

## 澳門特別行政區

澳門特別行政區  
第 10/2010 號行政法規

修改訂定郵政局財政制度的  
九月二十七日第 50/99/M 號法令

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

### 第一條

修改九月二十七日第 50/99/M 號法令

九月二十七日第 50/99/M 號法令第十九條修改如下：

“第十九條  
（損益的運用）

- 一、.....  
二、.....  
三、.....  
四、如一般準備金帳目的盈餘超過資本帳目盈餘的 25%，則超出部分加入資本帳目內。”

第二條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一零年五月七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區  
第 11/2010 號行政法規

增加發行澳門幣拾圓、貳拾圓、壹佰圓、  
伍佰圓及壹仟圓紙幣

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 10/2010

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/99/M, de 27 de Setembro,  
que estabelece o regime financeiro  
da Direcção dos Serviços de Correios

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

### Artigo 1.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/99/M, de 27 de Setembro**

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 50/99/M, de 27 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19.º

**(Aplicação de resultados)**

1. ....  
2. ....  
3. ....  
4. Sempre que o saldo da conta de Reserva Geral ultrapasse 25% do saldo da conta de Capital, deve o excedente ser incorporado nesta.»

### Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 7 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 11/2010

Reforço da emissão de notas de dez, vinte, cem,  
quinhentas e mil patacas

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

## 第一條

## 新紙幣的發行及數量

許可大西洋銀行發行面額為澳門幣拾圓、貳拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓的新紙幣，發行限額分別為一千萬張、六百萬張、四百萬張、四百萬張及二百萬張。

## 第二條

## 紙幣的特徵

由大西洋銀行發行的澳門幣拾圓、貳拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓的新紙幣保持在第10/2005號行政法規《發行澳門幣壹拾圓、貳拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓紙幣》中訂定的所有特徵，但該行政法規第二條第一款（四）項的（2）及（5）分項所述的特徵除外；對現時許可發行的新紙幣，有關規定修改如下：

“（四）、右方由上至下印有下列中、葡文的主要字樣：

- （1）.....  
 （2）“REGULAMENTO ADMINISTRATIVO n.º 11/2010”；  
 （3）.....  
 （4）.....  
 （5）“MACAU, 8 DE AGOSTO DE 2010”；  
 （6）.....”

## 第三條

## 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一零年五月十四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區  
第 12/2010 號行政法規

豁免由旅遊局發出的准照及  
工作證的續期費用

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

## Artigo 1.º

## Emissão de notas e quantitativos

É autorizada a emissão pelo Banco Nacional Ultramarino de novas notas do valor de dez, vinte, cem, quinhentas e mil patacas, até aos montantes máximos, respectivamente, de dez milhões, seis milhões, quatro milhões, quatro milhões e dois milhões de unidades.

## Artigo 2.º

## Características das notas

As novas notas de dez, vinte, cem, quinhentas e mil patacas emitidas pelo Banco Nacional Ultramarino mantêm todas as características definidas no Regulamento Administrativo n.º 10/2005 (Emissão de notas de dez, vinte, cem, quinhentas e mil patacas), com excepção das mencionadas nas subalíneas (2) e (5) da alínea 4) do n.º 1 do artigo 2.º, disposições que, para as notas agora autorizadas, passam a ter a seguinte redacção:

«4) Como legendas principais em caracteres chineses e em português e sobre o lado direito, de cima para baixo:

- （1）.....  
 （2）«REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 11/2010»;  
 （3）.....  
 （4）.....  
 （5）«MACAU, 8 DE AGOSTO DE 2010»;  
 （6）.....»

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 14 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 12/2010

Isenção de taxas devidas pela renovação de licenças e  
de cartões de identificação profissional emitidos pela  
Direcção dos Serviços de Turismo

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º, ambos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte: